



CRIADOS DE SERVIR E OPERÁRIOS: ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES NEGROS NA CIDADE DO RIO GRANDE (ÚLTIMA DÉCADA DO SÉCULO XIX)¹

Ana Paula do Amaral Costa²

Rio Grande, 13, 14 e 15 de maio de 1888.

De momento em momento, a cidade ouvia o som dos numerosos foguetes lançados ao ar e os estrondos de tiros de bombas de dinamites. Os consulados hastearam suas bandeiras, os mastros dos navios ancorados no porto foram erguidos, comissões populares seguiam pelas casas angariando fundos para os festejos noturnos. À noite, as bandas de música, seguidas por grupos de populares, percorreram as ruas e se concentraram em frente à Câmara Municipal, à espera da leitura dos telegramas que estavam sendo deliberados pelos vereadores, em sessão extraordinária, marcada para aquela noite. “Após a leitura para o povo dos telegramas enviados à Princesa, todas as bandas executaram o hino nacional”.³

Em seguida, a marcha continuou em direção à redação dos jornais, parando à porta do *Echo do Sul*, do *Artista* e do *Diário do Rio Grande*. Na redação dos dois primeiros periódicos os redatores pronunciaram discursos e, no último, as portas estavam fechadas. Após todo o percurso da marcha, os festejos encerraram às dez horas da noite.

No dia seguinte, a partir de uma hora da tarde, as repartições públicas e depois o comércio fecharam suas portas em “sinal de regozijo”, prosseguindo os festejos durante a noite, novas marchas dos Saca-Rolhas e da Lyra Artística abrilhantaram o cortejo, as redações dos jornais foram, novamente, os pontos de saudação dos grupos. “No Polytheama houve espetáculo de gala com assistência da Câmara Municipal, oficialidade da guarnição e vários funcionários públicos de elevada categoria”.

¹ Este artigo é parte da minha dissertação de mestrado em História (PPGH-UFPel), sob a orientação das professoras Beatriz Loner e Lorena Gill.

² Mestranda em História Universidade Federal de Pelotas (UFPel). E-mail: ana_sjn@yahoo.com.br

³ Os parágrafos que iniciam este artigo foram elaborados com base nas notícias referentes às festividades, realizadas nos dias 13, 14 e 15 de maio de 1888, em comemoração ao fim da escravidão no Brasil, publicados no jornal *Echo do Sul*, nos dias 15, 16 e 17 de maio de 1888. A ata da Câmara do Município do Rio Grande, referente ao dia 13 de maio de 1888, também reforçou a construção deste contexto de festividades da Abolição.



No terceiro dia de festividades, a manifestação foi maior e os convites foram distribuídos pela imprensa, tendo lugar à noite, em frente ao edifício da Praça do Comércio. À hora indicada “começaram a afluir compactas colunas de manifestantes, dos quais uns empunhavam lanternas venezianas coloridas, e outras pequenas bandeirolas, que causa efeitos fantásticos junto aos clarões dos fogos e do estrondo das bandas de música”.

A comissão de vereadores, presidida pelo vice-presidente, Luiz dos Santos Faria, rompeu a marcha dos clubes, comissões e grupos populares que às oito da noite já estavam dispostos em ordem. A banda do 12º Batalhão esteve na vanguarda da marcha precedida por “vários pelotões de representantes do comércio, do funcionalismo público, do exército e da armada”; logo após, os clubes Germania e Concórdia “com seus estandartes e sócios carregando lanternas”; o Congresso Português D. Luiz I “com seus estandartes e sócios incorporados a uma enorme coluna formada por 280 operários das fábricas do Sr. Rheingantz & Cia”; as associações Mútua Cooperazione e a Instrução e Recreio; Club Diogenes; Filarmônica Duas Coroas “que puxava os Clubs Congo e Recreio Operário e alguns pelotões do povo”; Saca-Rolhas “com sua valente banda e seus numerosos sócios”; encerrando a marcha cívica com a Filarmônica Lyra Artística “que precedeu os clubs Mina e Amazonas e numerosa coluna popular”.

A procissão foi saudada com “calorosos vivas da multidão”, composta por um número aproximado de nove mil habitantes da cidade do Rio Grande que “abandonaram seus lares para assistir ao grande festejo em regozijo da redenção dos cativos”.

A Abolição da escravidão no Brasil causou efervescentes festividades durante o dia 13 de maio de 1888 e em dias posteriores. Os jornais descreviam minuciosamente os acontecimentos e a participação da sociedade riograndina nas festas da Abolição, clubes de brancos, como o Saca-Rolhas, juntavam-se com os populares e suas agremiações, como o grêmio Recreio Operário, composto por negros. O próprio *Echo do Sul* observou que o traço marcante da marcha do dia 15 de maio de 1888 foi a adesão de “representantes de todas as classes e honestas condições sociais, sem distinção de nacionalidades e crenças políticas”. No entanto, ao mencionar os participantes presentes no cortejo, o jornal fez alusão aos “alemães, portugueses, ingleses e franceses e outros estrangeiros formavam imenso cortejo ao lado de conservadores, liberais e republicanos”, deixando de lado a população negra que abrilhantou a marcha nos clubes Congo e Recreio Operário representantes da população negra.

Os momentos de interação entre elite e populares não permaneceram por muito tempo. Após



a euforia da Abolição, o *Echo do Sul* voltou a publicar notícias sobre o combate à vagabundagem. A Câmara Municipal, que festejou a libertação da escravidão durante os dias 13 a 21 de maio de 1888, publicou no *Echo*, do dia 26 de maio, um ofício dirigido ao delegado de polícia em combate à vadiagem.

Paço da Câmara Municipal da cidade de Rio Grande, 22 de Maio de 1888.

Tendo sido aprovado o regulamento aditivo ao código de posturas municipais, e que rege o serviço dos criados e amas de leite, resolveu a câmara dirigir-se a V.S. e pedir o valioso concurso de que V.S. dispõe, como autoridade, para que aquele regulamento não seja burlado. Como V.S. compreende é uma necessidade contra os vagabundos, e evitar que o número destes cresça de maneira a tornar-se um perigo para a sociedade, sobretudo agora, que milhares de indivíduos escravos ou contratados foram declarados livres.⁴

Nota-se a associação, feita pelos representantes públicos, dos criados de servir e amas de leite com a vadiagem, pois, como mostra o ofício, a maioria dos trabalhadores deste setor de serviços compunha-se de homens e mulheres negros.

Por esta época o ideal do imigrante como trabalhador preferencial se fez sentir no Brasil. Alguns trabalhos apontam a preferência por mulheres imigrantes para a realização das tarefas domésticas, preferência originada com a construção do discurso imigrantista “(...) que valorizava o imigrante como branco, civilizado, honesto, ordeiro, sincero e pacífico, preenchendo portanto um perfil ideal para os serviços domésticos”⁵.

No entanto, o artigo do *Echo do Sul* expressava a preocupação da elite brasileira com a libertação oficial dos cativos. Manter a ordem social passava pelo controle da vadiagem, gerando novas formulações de leis que atingiam, principalmente, a população negra.

Durante a vigência da escravidão, os cativos que trabalhavam nas casas dos senhores estavam submetidos às ordens senhoriais, mas também eram coagidos às leis, quando transgrediam as normas impostas pelas relações privadas. O controle sobre a população escrava em forma de posturas e leis ocorreu, segundo Luiz Carlos Soares, por meio de dois pontos distintos.

O primeiro deles era a ação estatal preventiva, através de um aparato legal e da vigilância policial, no sentido de controlar a população cativa da cidade. O segundo deles vinculava-se à ação estatal punitiva, através dos sistemas judiciário e penal, com o objetivo de punir os

⁴ *ECHO DO SUL*, 26 de maio de 1888.

⁵ MATOS, Maria Izilda. *Cotidiano e cultura: história, cidade e trabalho*. São Paulo: EDUSC, 2002, p. 122.



escravos que cometiam crimes e infrações à lei, punição esta que deveria ter um efeito exemplar e preventivo sobre o conjunto da população cativa.⁶

Mesmo distintas, essas duas formas de controle estatal eram dependentes, para que houvesse punição era preciso transgredir as normas. Esse aparato legislativo sobre os escravos vigorou no Brasil Colonial e Imperial. Durante o Período Colonial, as Ordenações Filipinas foram adotadas como normas para manter a ordem social. Após a Independência brasileira, leis e posturas foram formuladas pelo Estado e pelas cidades, visando, principalmente, a população escrava e liberta.

No entanto, a Constituição de 1824 legislava, entre outros dispositivos, sobre o direito à cidadania, excluindo artigos relacionados aos escravos. Hebe Mattos discorreu, em *Racialização e cidadania no Império do Brasil*, acerca da problemática construção social da noção de raça, no Brasil, que esteve “(...) estreitamente ligada, no continente americano, às contradições entre os direitos liberais, e o longo processo de abolição do cativo (...)”⁷.

De acordo com Hebe Mattos, com a Constituição Imperial de 1824 houve o reconhecimento dos direitos civis dos cidadãos brasileiros não escravizados. As distinções encontravam-se nos direitos políticos, com a adoção do voto censitário. Mas mesmo com a igualdade dos direitos civis, prevista na Constituição, “os descendentes dos escravos libertos poderiam (se renda tivessem) exercer plenamente todos os direitos políticos da jovem monarquia, os escravos que fossem alforriados não entrariam imediatamente no pleno gozo dos direitos reconhecidos aos cidadãos e súditos do Império do Brasil”⁸.

Nota-se que a tentativa de prolongar a escravidão e a preocupação com o liberto começaram a ser intensificadas a partir da Independência do Brasil e da formulação da sua primeira lei constitucional. Essa apreensão aumentou a partir da segunda metade do século XIX, tendo seu ápice na última década da escravidão brasileira. Por isso, torna-se necessário mencionar, mesmo de forma sucinta, o controle sobre os escravizados, libertos e livres no período anterior a década de 1890.

De acordo com Sandra Pesavento, os meios de repressão e coerção física aplicados aos escravos necessitavam de reformulações após o advento da Abolição. Mas não se tratava apenas de “providenciar e agilizar os meios de acentuar a vigilância e a repressão sobre os trabalhadores

⁶ SOARES, Luiz Carlos. *O “povo de Cam” na capital do Brasil: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2007, p. 195.

⁷ MATTOS, Hebe. “Racialização e cidadania no Império do Brasil”. In: José Murilo de Carvalho e Lucia Bastos Pereira das Neves (orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 358.

⁸ Idem, p. 358.



através da polícia, da justiça e dos códigos de posturas municipais como também de difundir ideologicamente uma nova ética de valorização do trabalho e condenação da vagabundagem”⁹.

Era preciso impor ao liberto a nova ética do trabalho disciplinado, como forma de controle que objetivava excluir a população negra do novo mercado de trabalho capitalista em formação, mantendo-os nas ocupações menos qualificadas, como o serviço de criados de servir.¹⁰

Voltando a discussão sobre a Abolição na cidade do Rio Grande, no dia seguinte à publicação do ofício contra a vagabundagem, enviado pelo presidente da Câmara Municipal para o delegado, o *Echo do Sul* enalteceu a atitude do representante público, contra malta de vagabundos que habitavam a cidade após a Abolição.

Contra a vagabundagem. O ofício que a honrada presidência da câmara municipal dirigiu ao Sr. Delegado de polícia, relativo à repressão da vagabundagem, não dá somente testemunho de uma intenção louvável, mas principalmente da fiel observância de disposições expressas na lei de 1º de outubro de 1828 e no regulamento de 31 de janeiro de 1842.

Foi em prol da tranquilidade, segurança e comodidade dos cidadãos, (art. 71 da lei citada) que o honrado presidente da corporação municipal Sr. Comendador Marcolino F. Rosa fez expedir o ofício em questão, solicitando o auxílio da autoridade policial.¹¹

A lei de 1828 atribuía à Câmara Municipal os dispositivos para manter a segurança pública, enquanto o regulamento de 1842 deliberava sobre a atuação da polícia frente a denúncias sobre vadiagem e perturbação pública. O jornal segue discorrendo que não era atribuição da câmara e da polícia “dar trabalho aos libertos e aos desocupados, mas podem impedir que uns e outros entreguem-se ao vício e ao crime, e para isso, basta que a polícia exerça ativa vigilância sobre os cortiços e vivendas onde essa gente habitualmente se reúne”¹².

Nota-se que em 1888 as leis da primeira metade do oitocentos ainda regiam as normas sociais. Entretanto, o serviço dos criados de servir, que foram o alvo do ofício do presidente da Câmara do Rio Grande, ganhou maior atenção na última década do século XIX.

Em junho de 1887¹³ os representantes do Legislativo aprovaram o regulamento de locação dos serviços de criados de servir e amas de leite da cidade. Assim, em 26 de junho de 1887, o jornal

⁹ PESAVENTO, Sandra. *A emergência dos subalternos*. Porto Alegre: EdUFRGS, 1989, p. 36.

¹⁰ Idem, p. 36-60.

¹¹ *ECHO DO SUL*, 27 de maio de 1888.

¹² *ECHO DO SUL*, 27 de maio de 1888.

¹³ A Câmara Municipal do Rio Grande mantém sob sua guarda parte das atas do século XIX, mas as atas referentes ao primeiro semestre de 1887 não se encontram no acervo.



Echo do Sul publicou este regulamento de Rio Grande, enviado, posteriormente, a Porto Alegre para ser aprovado pelo presidente da província, senhor Rodrigo de Azambuja Villanova.

Ao passo que o escravo adquiria a liberdade, novos contornos direcionavam a sua vida, a liberdade significava ir além da busca pela alforria. O pós-abolição representa uma mudança no comportamento do liberto, envolvendo sua dignidade, valorização do seu trabalho, maior afirmação da sua cor entre outros fatores. Na análise da dissertação de mestrado em História (desenvolvida junto ao Programa de Pós-Graduação em História da UFPel), observa-se que a junção destes elementos – dignidade, valorização e afirmação da cor – foram essenciais na busca pela liberdade de trabalho, o que não descarta a influência de outros subsídios, mas identifica os principais.

O contexto do imediato pós-abolição envolvia diversos fatores e tensões, que envolviam a repressão da elite e governantes contra a população pobre, principalmente negra, e a resistência desta população contra os atos repressivos. Como o controle sobre os populares ocorria na forma de regulamentos e posturas, objetivando manter a ordem no espaço público e a integridade do ambiente privado, a disciplina do trabalho classificava a vadiagem enquanto crime, o vadio era identificado com as pessoas que não estavam exercendo a ocupação por alguns dias ou participavam e frequentavam casas de baile. Em contrapartida, as ações da população negra pobre pela liberdade de trabalho exigiam o fim do controle em forma de regulamento, uma liberdade que envolvia diferentes fatores e associava a população ao trabalho e não à vadiagem.

A Abolição e a República intensificavam os meios de controle, sem apresentar assistência à população. O próprio texto de elogios do *Echo do Sul* ao controle sobre a vagabundagem deixa claro o propósito da elite e representantes públicos em relação à população liberta: vigiar, controlar e punir.

Neste contexto, os espaços de divertimento da população pobre também foram alvo de repressão das autoridades públicas. O jornal *A Pátria*, periódico de Pelotas, reproduziu a notícia publicada no *Diário do Rio Grande*, jornal de Rio Grande.

Violência e Ferimentos

No Rio Grande, na noite de 4 para 5. Mezenzio Teixeira, cidadão de cor preta, casado, trabalhador e de boa conduta. Tendo batizado uma criança, festejava o acontecimento entregando-se, com as pessoas que para esse fim reunira em sua casa, aos prazeres da dança. A diversão ocorria na melhor ordem possível, pois todas as pessoas ali reunidas, conquanto de cor, eram reconhecidamente morigeradas, sendo que a maioria delas eram casadas.



O escrivão da polícia, Lino do Carmo, entendeu, porém, que devia perturbar a reunião, e para isso chamou a polícia particular.

Esta não pôs dúvida em prestar-se a isso, e invadindo a casa foi distribuindo golpes de facão a torto e a direito.

Deste ato de selvageria resultou ficarem feridos: Silva Damásio de Miranda, trabalhador da alfândega, com um profundo golpe de facão no vazio; Frutuoso, também trabalhador da alfândega, e mais dois cidadãos, sendo o primeiro gravemente.¹⁴

Nota-se as apreensões em relação à aglomeração de pessoas negras no pós-abolição e primeiros momentos da República. Episódios de violência e discriminação social e de cor fizeram Mescêncio Teixeira participar, como membro diretivo, de associações de representação da população de “cor”, na tentativa de acabar com a exclusão social da população negra.¹⁵

Com esse excessivo controle sobre os trabalhadores no pós-abolição, a população liberta e seus descendentes redefiniram a liberdade. Era preciso arranjar novas estratégias de sobrevivência na sociedade, nesta época as associações mutualistas, recreativas, beneficentes e de classe proliferaram no seio da sociedade que se formava, na tentativa de propiciar uma vivência mais tênue e lutas para garantir que o direito de liberdade, adquirido com a Abolição, fosse cumprido, tanto na vida pessoal quanto no trabalho.

I. I – O comício de criadas e criados e o intervalo nos registros de certificados de conduta

(...) << Minhas senhoras e meus senhores, sabeis que a lei de 13 de maio trouxe escrito na sua bandeira as palavras Liberdade e Igualdade (Muito bem, o orador é interrompido por muitos bravos).

<< Pois bem, se assim é, meus senhores e minhas senhoras, devemos nos congregar para ante os poderes do Estado federativo protestar em nome da civilização de um povo livre, contra o uso humilhante e vexatório das cadernetas de criados, etc, etc.

<< Tenho dito.

(O orador é abraçado freneticamente e conduzido a casa de sua residência pela simpática e numerosa assembleia).¹⁶

“Um comício de criadas e criados” foi o título do artigo escrito por K. Mello, pseudônimo de um dos redatores do jornal *Bisturi*, referente a uma reunião dos criados de servir, realizada na

¹⁴ *A PÁTRIA*, 06 de fevereiro de 1890.

¹⁵ A militância de Mescêncio na Sociedade Cooperativa Filhos do Trabalho pode ser observada no subcapítulo II.

¹⁶ *BISTURI*, 09 de fevereiro de 1890.



*Sociedade 28 de Setembro*¹⁷, em 30 de janeiro de 1890¹⁸. O relato sarcástico do jornalista apresentou, além do espaço, as pessoas que compareceram à sessão “(...) um numeroso concurso de *senhoras e cavalheiros*, do que há de mais *distinto* na classe culinária (...) a exaurirem a essência dos perfumes e das rosas que se ostentavam garbosas no píncaro do penteado”. O texto segue falando do orador do comício, senhor Manoel das *Ballas* “(...) fez ecoar no recinto do aromático salão, o eco vibrante e sonoro de sua voz como o gorjeio poético (...)” e o motivo de ele ter convidado os criados para uma reunião. A sequência do artigo relata alguns trechos da fala do orador do comício, acompanhados do comentário do jornalista sobre a reação do público presente.¹⁹

A descrição do jornalista K. Mello ostenta a reunião dos criados como se fosse uma reunião de associações compostas pela elite: um contundente orador, uma plateia frenética e o desfecho com uma espécie de procissão conduzindo o orador a sua residência, comparação que servia para desqualificar a organização dos criados sugerindo que nunca chegariam a uma representação organizada da classe. Além disso, o pseudônimo K. Mello remete a palavra camelo, identificando o trabalhador deste setor do trabalho como um ínfimo obreiro da sociedade.

A citação que inicia este subcapítulo é a parte mais significativa do texto publicado no *Bisturi*, ela relata o objetivo do comício: fim do uso das cadernetas de criados, representativas da afronta ao direito de liberdade. Além disso, a menção a lei de 13 de maio mostra que a maioria dos trabalhadores domésticos era composta por criados negros.

Provavelmente, o relato do periódico não condiz realmente com o que houve nesta reunião, visto que o *Bisturi* era um hebdomadário caricato, pautado pela sátira e pelo humor, destinado a “(...) publicar ‘caricaturas, alegorias e outros desenhos da atualidade, poesias e artigos cômicos, sátiras e críticas à política, artes e literatura’, além de outros assuntos de ocasião e retratos de personagens célebres”. Assim, o jornal se proporia, “(...) a exemplo das demais publicações ligadas à caricatura, desempenhar uma função moralizadora, preocupando-se em denunciar os ‘desvios’ prejudiciais à sociedade”. No entanto, segundo Alves, “(...) mesmo com as críticas social e de costumes (...) foi na abordagem política que o *Bisturi* concentrou o seu conteúdo e direcionou seu comportamento editorial”.²⁰

¹⁷ De acordo com Beatriz Loner, a *Sociedade 28 de Setembro* era composta por negros (2001, p. 240).

¹⁸ As informações sobre o local e a data foram encontradas no jornal *Artista*, 30 de janeiro de 1890.

¹⁹ *BISTURI*, 09 de fevereiro de 1890.

²⁰ ALVES, Francisco das Neves. *O discurso político-partidário sul-rio-grandense sob o prisma da imprensa rio-grandina (1868-1895)*. Rio Grande: Editora da FURG, 2002, p. 407.



Por um lado, esse direcionamento do jornal possibilita a observação do artigo sobre comício como uma sátira da inutilidade de uma possível organização dos criados frente ao controle exercido sobre eles. Como observado na figura 1.



Figura 1 – Sátira da reunião de criados – Fonte: *BISTURI*, 12 de fevereiro de 1890.

O jornal mostrava acima a organização dos tipógrafos, para expor os criados de servir ao ridículo enfatizou que a mania de organização estava difundida na sociedade, atingindo até o setor do trabalho doméstico. Mas a organização dos criados era vista de forma pejorativa, associando as reivindicações ao trabalho mais leve e o ordenado maior, além de mostrar na imagem ao lado direito que as discussões sobre o fechamento do comércio aos domingos seria mais uma das reivindicações dos criados para que não faltasse cachaça para beber, associando os servidores domésticos à vadiagem.

O cruzamento com demais fontes permite afirmar que o comício de criados e criadas foi realizado, em Rio Grande, pois o jornal *Artista* publicou o convite dos criados para uma reunião:

Convite

Não tendo comparecido número suficiente para se realizar a reunião, que devia ter lugar no domingo passado nos salões da sociedade *28 de Setembro*, novamente convida-se os criados e pessoas de cor empregados em serviços domésticos a comparecerem no mesmo edifício, quinta-feira, 30 do corrente, às 8 horas da noite em ponto, para se tratar de assuntos de magno interesse.



Rio Grande, 30 de janeiro de 1890. *A comissão*²¹

Observa-se que houve, realmente, um comício de criados em Rio Grande para tratar de seus interesses, marcado por duas vezes, pois na primeira tentativa não houve quórum. Nota-se que o convite foi direcionado às pessoas de cor, certificando a presença marcante da população negra no exercício da atividade ligada ao setor doméstico.

Na década de 1880 começaram a surgir, em diversas cidades brasileiras, regulamentos de locação de serviços de criados e amas de leite. Em cidades como o Rio de Janeiro e São Paulo as discussões, travadas nas Câmaras Municipais, sobre esta regulamentação chegaram até as primeiras décadas do século XX²². No Rio Grande do Sul, a Coleção²³ das Leis e resoluções da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, de 1887 a 1889, mostra as 16 cidades que adotaram os regulamentos de locação de criados e amas de leite para controlar e vigiar a população trabalhadora deste setor, dentre elas estavam Rio Grande e Pelotas. Sendo Pelotas a primeira cidade a receber a aprovação de seu regulamento pela província, em 23 de dezembro de 1887.

Para exercer a ocupação de criados era necessário possuir uma caderneta que servia para as anotações das admissões, demissões e da conduta dos mesmos. O conteúdo da caderneta, que estava sob a posse dos trabalhadores, deveria ser transcrito para o livro de conduta dos criados. Segundo o Art. 5º do regulamento, na caderneta deveria ser escrito, pelo patrão, o contrato, o motivo da despedida e a conduta do criado durante o tempo em determinado local de trabalho, “segundo o modelo junto sob o nº. 1”. O inciso II do Art. 5º traz a forma de assinatura do contrato, “(...) pelo contratador e pelo criado, assinando por este, duas testemunhas, no caso de não saber escrever”.²⁴

O conteúdo da caderneta deveria ser transcrito para o Livro de Certificados de Conduta dos Criados de Servir e Amas de Leite, em Rio Grande o livro apresenta um intervalo nos registros entre 07 de fevereiro de 1890 a novembro de 1893.²⁵ Uma das suposições para a ocorrência deste fato foi a maior intervenção da polícia no trato com a população livre e liberta após a Abolição, por meio de um chamamento dos criados à delegacia de polícia, como consta na publicação do jornal *Echo do Sul*.

²¹ *ARTISTA*, 30 de janeiro de 1890.

²² Sobre a regulamentação no Rio de Janeiro ver: GRAHAM, 1990; CUNHA, 2007 e SOUZA, 2010.

²³ Esta documentação encontra-se preservada no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul - AHRs.

²⁴ *ECHO DO SUL*, 29 de junho de 1887 – Regulamento de Locação do Serviço de Criados de Servir e Amas de Leite.

²⁵ APMRG – Livro de Certificado de Conduta dos Criados de Servir e Amas de Leite – 1887-1894.



Delegacia de Polícia do termo do Rio Grande

De ordem do delegado de polícia deste termo, convido a todas as pessoas compreendidas no art. 1º das posturas regulamentares de locação de serviços, a comparecerem no prazo de oito dias perante aquela autoridade a fim de exhibirem a caderneta que são obrigados pelo art. 3º da referida postura.

Aqueles que se recusarem a esse comparecimento serão considerados vagabundos nos termos do art. 295 do Cod. Criminal e como tais punidos (...).

O escrivão de polícia
Lino Aurelio Teixeira²⁶

O art. 295 deste código previa punições aos vadios e mendigos: “Não tomar qualquer pessoa uma ocupação honesta, e útil, de que possa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda suficiente”. Sendo a pena de “(...) prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias”.²⁷

Nota-se que o conteúdo deste artigo preza a “ocupação honesta” da população liberta e livre pobre na primeira metade do século XIX e que perdurou até a elaboração do Código Penal de 1890, o qual previa punições para vadios e capoeiras.

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicilio certo em que habite; prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes:

Pena – de prisão celular por quinze a trinta dias.

§ 1º Pela mesma sentença que condenar o infrator como vadio, ou vagabundo, será ele obrigado a assinar termo de tomar ocupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

§ 2º Os maiores de 14 anos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, onde poderão ser conservados até a idade de 21 anos.²⁸

O fato de o código penal de 1890 mencionar no mesmo capítulo punições para transgressões de vadios e capoeiras revela a associação feita, no pós-abolição e início do período republicano, da população negra como vadia.

Assim, segundo o “convite” arbitrário do delegado de polícia, o criado que não comparecesse à delegacia, munido de sua caderneta, até o fim de janeiro de 1890 seria considerado vadio e estaria sujeito à pena de prisão.

Sidney Chalhoub, ao analisar o contexto das apreensões em relação aos libertos, já nos meses posteriores à abolição, observa o significado e a relação entre classes pobres e classes perigosas para os deputados que travaram importante discussão parlamentar sobre a elaboração de

²⁶ *ECHO DO SUL*, 14 de janeiro de 1890.

²⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acessado em: 20/02/2012

²⁸ Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>. Acessado em: 20/02/2012.



um “(...) projeto de lei sobre a repressão à ociosidade” ²⁹. Uma das questões levantadas por Chalhoub diz respeito à visão dos parlamentares sobre os conceitos de classes pobres e classes perigosas, o autor questiona se eles consideravam os dois conceitos como sinônimos.

Os debates parlamentares não respondem à questão com clareza, mas é possível perceber uma tendência: para os nobres deputados, a principal virtude do bom cidadão é o gosto pelo trabalho, e este leva necessariamente ao hábito da poupança, que, por sua vez, se reverte em conforto para o cidadão. Desta forma, o indivíduo que não consegue acumular, que vive na pobreza, torna-se imediatamente suspeito de não ser um bom trabalhador. Finalmente, e como o maior vício possível em um ser humano é o não-trabalho, a ociosidade, segue-se que aos pobres falta a virtude social mais essencial; em cidadãos nos quais não abunda a virtude, grassam os vícios, e logo, dada a expressão “classes pobres e viciosas”, vemos que as palavras “pobre” e “viciosas” significam a mesma coisa para os parlamentares. ³⁰

Essas discussões parlamentares representavam a associação, presente na sociedade brasileira da época, entre as pessoas de “cor”, que compunham a maioria dos pobres, os vícios e o ócio. Desse modo, o aparato controlador visava impor, a disciplina de trabalho, prioritariamente, do liberto e seus descendentes como prevenção à ociosidade no pós-abolição.

Assim como observado para o imediato pós-abolição, no começo da década de 1890 a polícia permanecia exercendo um forte controle contra a população desocupada e associava esta população aos criados de servir.

O mundo civiliza-se

A nossa boa polícia tem trazido os senhores e senhoras devotos da Santa Preguiça, em continua romaria para o palacete da sua santa devoção.

Também, anda a cidade, entregue a um sossego tonificador.

As criadinhas mostram-se melhores dispostas a servirem aos seus amos, e já não deixam queimar tanto o bife à panela (...). ³¹

Assim, por um lado, possivelmente os registros foram interrompidos no livro que estava na Câmara Municipal por uma maior intervenção da polícia no trato com os criados de servir, visando uma prevenção da vadiagem na cidade, tendo os criados de servir como principais alvos.

Por outro lado, o cruzamento de fontes revela um fator mais convincente para a interrupção das transcrições para o livro. Volta-se, agora, ao texto que é o cerne deste subcapítulo.

²⁹ CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 22.

³⁰ Idem, p. 22.

³¹ *BISTURI*, 26 de janeiro de 1890.



Sete de fevereiro de 1890 é a data do último registro transcrito para o livro de certificados de conduta dos criados e amas de leite, naquele ano, e, cruzando essa informação com o fato de que o artigo sobre o comício de criados e criadas foi publicado no *Bisturi* em nove de fevereiro de 1890, chega-se à suposição de que este intervalo tenha ocorrido devido às reivindicações coletivas dos trabalhadores.

O conteúdo do jornal deixa claro, segundo seu ponto de vista, que estas exigências dos criados eram insignificantes, no entanto, é possível que este comício tenha gerado a interrupção do uso das cadernetas e, conseqüentemente, do registro dos certificados das condutas dos criados no livro.

Certamente, o uso das cadernetas não ocorreu de fevereiro de 1890 ao fim de novembro de 1893, a notícia publicada pelo *Artista* mostra a existência desta suspensão. “A Intendência Municipal, no louvável fim de evitar abusos cometidos pelos serviçais, vai obrigar estes ao cumprimento do disposto no regulamento obrigando-os ao registro a fim de possuírem a respectiva caderneta”³².

Mesmo sem o vigor das transcrições das admissões e demissões dos criados para o livro de registro de conduta durante o período de interrupção, o controle sobre a população não estava sendo ameno naquela época de conturbadas transformações sociais, culturais e políticas. Na década de 1890, as constantes destituições de governadores no estado do Rio Grande do Sul geravam trocas de seus representantes nos municípios, como as substituições dos delegados, sugerindo uma ineficácia na manutenção da ordem pública, ainda mais referente a um regulamento específico como o de criados de servir. No entanto, os artigos dos jornais mostram a ação policial contra a vadiagem dos criados.

A notícia publicada pelo *Artista*, em 26 de fevereiro de 1890, relata o começo das visitas do subdelegado de polícia e do escrivão aos cortiços, devido a “novas queixas sobre a vadiagem dos criados, a fim de obrigar os inquilinos a tomarem uma ocupação”³³. Nesta repressão à vadiagem, o capitão delegado de polícia assegurava ocupações aos criados, como o caso das seis criadas desempregadas, habitantes de diversos cortiços da cidade, que foram enviadas a Santa Casa de Misericórdia para se empregarem na lavagem de roupa dos enfermos.³⁴

³² *ARTISTA*, 17 de novembro de 1893.

³³ *ARTISTA*, 26 de fevereiro de 1890.

³⁴ *ARTISTA*, 17 de novembro de 1890.



Outro ponto da manutenção da ordem pública foi o controle das casas de baile e demais formas de manifestação cultural, artística e de classe da população pobre. Em maio de 1892, o *Bisturi* publicou um artigo em louvor à medida moralizadora posta em prática pelo capitão Azevedo, “proibindo terminantemente as casas de baile” ³⁵. A sequência do artigo relata a falta de quem bem sirva.

(...) a pasmosa dificuldade em encontrar uma criada ou criado que fielmente cumpra seus deveres, devido unicamente a criminoso liberdade de que gozam e a devassidão a que se entregam.

Temos no discurso da semana uma serie de bailes – orgiáticos – frequentados assiduamente por um número regular de *dilettants*– criados e criadas – que no dia seguinte faltam com as obrigações contraídas com seus amos para nos braços do *Morpheu* readquirirem novas forças para as orgias imediatas ³⁶.

Não foi apenas pelo desemprego a associação dos criados de servir com a vadiagem, frequentar bailes públicos também era visto como forma de vagabundagem dos criados. Além disso, visivelmente, o artigo do jornalista estava preocupado em ressaltar a liberdade dos criados, qualificando-a como criminoso.

O artigo do jornal *Bisturi*, mencionado no começo do subcapítulo, traz um ponto importante para ser discutido: a menção à lei de 13 de maio de 1888. Assim como os escravizados acionaram a lei de 1871 para conquistar a liberdade³⁷, os trabalhadores no pós-abolição também citaram a lei para garantir o direito à liberdade de trabalho.

Assim, a liberdade adquire um novo sentido no pós-abolição, ela passa da busca pela alforria para uma luta pela liberdade de trabalho. O sentido “vexatório da caderneta”, mencionado, segundo o autor do artigo, no conteúdo do discurso do orador do comício, limitava a livre procura por trabalho, condicionava o trabalhador às referências dos patrões e atribuía todas as formas de contágio aos criados.

Os artigos do *Artista* e do *Bisturi*, mencionados anteriormente, possibilitam observar o combate ao ócio e à vadiagem. O artigo intitulado “O mundo civiliza-se” elogia a ação da polícia em relação à ociosidade da população pobre da cidade, levando-os à cadeia como forma de correção e controle. Já no texto “Um comício de criadas e criados”, jornal defendia a utilização das

³⁵ *BISTURI*, 15 de maio de 1892.

³⁶ *BISTURI*, 15 de maio de 1892.

³⁷ Analisado no primeiro capítulo da dissertação.



cadernetas como forma de controle e vigilância sobre os trabalhadores do setor doméstico. Por outro lado, ao analisar este último texto, observa-se outro aspecto: a luta dos criados de servir pela liberdade e dignidade de trabalho. Sendo essa luta estendida para outras esferas da vida social, como o direito de se organizarem em agremiações.

As organizações negras riograndinas representaram significativo papel na luta pelo direito que a República não propiciava aos egressos da escravidão e seus descendentes. A educação, o entretenimento e a inserção da população negra na nova sociedade de classes estavam no cerne das propostas das agremiações.

Em relação aos criados de servir, pelo que foi observado, a tentativa de representação perante as autoridades exigindo o fim do uso das cadernetas não tinha como objetivo a formação de uma agremiação dos criados negros, mas a união coletiva na luta pela liberdade de trabalho. No entanto, a inexistência de associações exclusivas desta classe não impedia que estes trabalhadores participassem de agremiações que congregavam a população negra.

A própria Sociedade 28 de Setembro, que cedeu seu salão para a realização da reunião dos criados, era composta exclusivamente por homens de cor, sendo a data utilizada para nomeá-la referente à Lei de 28 de setembro de 1871, que libertava os cativos nascidos a partir desta data e tornava legal o uso costumeiro da compra da alforria e do acúmulo de pecúlio. Homens e mulheres negros exerciam, em consideráveis proporções, serviços ligados ao setor doméstico, assim, na 28 de Setembro, certamente existiam criados no quadro associativo.

Os criados também poderiam fazer parte das agremiações recreativas, bailantes, mutualistas, beneficentes, operárias que possuíam como objetivo o divertimento, a instrução e a inserção da classe trabalhadora negra na nova sociedade que se formava a partir do fim do século XIX.

I. II – Sociedade Cooperativa Filhos do Trabalho

Capítulo 1º

Denominação e fins da Sociedade

Art. 1 – A sociedade se denominará – *Cooperativa Filhos do Trabalho*, os seus fins não tem limites sempre que se trate da caridade, instrução e recreio de seus membros.

§ - Se comporá exclusivamente de pretos e pardos sem distinção de sexo, idade, classe e nacionalidade.³⁸

³⁸ ESTATUTO SOCIEDADE COOPERATIVA FILHOS DO TRABALHO, 1891, p. 1.



O trecho acima, extraído do estatuto da Sociedade Cooperativa Filhos do Trabalho, mostra, além dos fins, que a sociedade admitia em seu quadro de sócios apenas os trabalhadores pretos e pardos. Gozar de bons costumes, não estar envolvido em processo, crime e não sofrer de moléstias incuráveis foram algumas exigências para mulheres e homens “de cor” se tornarem sócios.

Após a admissão, o estatuto descreve as obrigações dos sócios. O pagamento de uma joia de 5\$000 deveria ser efetuado por todo o ingressante na sociedade, também deveriam pagar a caderneta fornecida pela agremiação, na qual constariam os valores destinados pelos sócios à associação e as quantias retiradas por estes para atender alguma necessidade. Outra obrigação do sócio era o depósito mensal 400 rs ou 100 rs semanal. Toda a quantia destinada à sociedade, tanto paga pelos sócios quanto donativos de terceiros, seria depositada na conta bancária da Filhos do Trabalho.

Além disso, o sócio, quando doente “deveria dar parte ao diretor de mês para que lhe fossem abonados os auxílios marcados neste estatuto”. O sócio teria o direito, depois de três meses de sua admissão, a receber, quando enfermo, diárias 1\$000 ou 600 rs, quando houvesse o fornecimento de médico e botica. Mas a diária só seria fornecida se a “enfermidade se prolongar por mais de 3 dias e que o sócio esteja inabilitado de trabalhar”.³⁹

Quando preso também deveria informar ao diretor de mês o verdadeiro motivo da prisão, tendo como direito o pagamento da carceragem, quando o sócio fosse preso por correção. Esse pagamento só se concretizaria quando “presos por violências de abusos de autoridade ou em defesa de sua dignidade”.⁴⁰

Entre as atribuições da diretoria estava a organização de uma biblioteca e o estabelecimento, em seus salões, de aula noturna. As aulas noturnas também poderiam ser frequentadas por qualquer pessoa, mesmo sem fazer parte do quadro associativo, mas precisavam estar de acordo com o § único do art. 1º: ser preto ou pardo.

Nas eleições para a diretoria da sociedade, o direito ao voto era conferido a todos os sócios, incluindo as mulheres. No entanto, as senhoras não poderiam ser votadas. Provavelmente, a Filhos do Trabalho foi a única sociedade que admitia em seu quadro de sócios pessoas dos dois sexos e

³⁹ ESTATUTO SOCIEDADE COOPERATIVA FILHOS DO TRABALHO, 1891, p. 4.

⁴⁰ ESTATUTO SOCIEDADE COOPERATIVA FILHOS DO TRABALHO, 1891, p. 5.



conferia o direito ao voto às mulheres, na escolha para a composição diretiva da agremiação. Por outro lado, o fato de votar e não poder ser votada, expressa o pensamento e as atitudes da época.

No fim do estatuto constam os nomes dos dirigentes provisórios da associação, em fevereiro de 1891, composta por: Marçal da Silva Dutra (carpinteiro)⁴¹, José Fernandes, José da Silva Santos (pedreiro), Salvador Paulo da Costa, Mescêncio Cobelino Teixeira. O jornal *Bisturi*, de julho de 1891, publicou a nova diretoria da Filhos do Trabalho, assim constituída: José da Silva Santos, presidente; Antônio Luiz de Campos, vice-presidente; João Domingos Martins (pedreiro), primeiro secretário; Mesencio Cubelino Teixeira, segundo secretário; José Fernandes Cancelló, tesoureiro; Marçal da Silveira Dutra, Simão Constantino Nunes (calafate) e Amaro Athanazio de Assumpção (marceneiro) como fiscais presidentes; Ezequiel Coelho de Santa Barbara, Alberto do Nascimento Lemos e Francisco José da Silva como diretores.⁴² Observa-se que a profissão destes trabalhadores estava ligada ao ramo da construção e do trabalho no porto. A seguir, vamos colocar os dados obtidos a respeito dos seus dirigentes, para explicar melhor sua inserção e representatividade neste meio.

Alberto do Nascimento Lemos casou com Perciliana Maria da Conceição em sete de outubro de 1893, em Rio Grande. Além da data do casamento, o registro observa o nome das mães de Alberto e Perciliana, respectivamente, Antonia Araújo e Jacintha Maria da Conceição⁴³. Nota-se que se trata de uma família negra e trabalhadora, pois a sobrevivência negra na sociedade da época se dava por meio do trabalho e da organização mútua.

Além disso, o que chama a atenção é o fato de ter apenas o nome das mães dos noivos no registro de casamento, indicando que eram mães solteiras, constando apenas o nome da mãe na publicação do obituário do jornal. Enquanto mães solteiras, elas precisavam trabalhar para sustentar seus filhos e a si, possivelmente a ocupação exercida por elas era a que concentrava o maior número de mulheres: criada de servir.

Nos registros de certificado de condutas dos criados de servir e amas de leite, consta, normalmente, apenas o nome das criadas, dificultando encontrá-las em documentos diversos. No

⁴¹ Agradeço imensamente à Beatriz Loner pelas informações referentes à profissão dos dirigentes da Filhos do Trabalho e Liga Operária.

⁴² *BISTURI*, 26 de julho de 1891

⁴³ Site Family Search - <https://familysearch.org/pal:/MM9.1.1/XNLK-WP2>. Acessado em 10 de setembro de 2012. O Family Search, conhecida como Sociedade Genealógica de Utah, ligada a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, é uma organização sem fins lucrativos que realiza um trabalho de pesquisa e arquivamento de documentos referentes a nascimentos, batismos, casamentos e óbitos. Disponibilizando esta documentação para consulta em seu site.



entanto, Jacintha Maria da Conceição pode ter sido contratada para trabalhar no serviço doméstico, da casa de Francisco Antônio da Silva pela quantia de 20\$000 por mês, sendo registrado apenas o seu primeiro nome.⁴⁴

Isto leva a refletir sobre a ligação entre os trabalhadores de diferentes setores na formação associativa, pois essas mulheres, além de esposa, mãe e sogra de um dos membros do corpo diretivo da Sociedade Filhos do Trabalho também poderiam fazer parte do quadro de sócios. Caso que não acontecia isoladamente.

Amaro Assumpção era marceneiro, nascido em 21 de abril de 1873 na cidade do Rio Grande e batizado em 13 de dezembro do mesmo ano. Sendo seus pais Jacintho Antonio da Assumpção e Thereza Joaquina da Assumpção, seus avós paternos Antonio Gonçalves da Assumpção e Delfina Joaquina da Assumpção, e seus avós maternos Antonio José de Ávila e Jacintha Lopes.

Talvez esta Jacintha Lopes seja a mesma Jacintha Bernardina Lopes, que se empregou para cozinhar na casa de Sezinio Bastos Figueiredo, no dia 11 de dezembro de 1893, recebendo o salário de 12\$000.⁴⁵ Embora não se possa provar, é muito provável, pois as mulheres negras eram preferencialmente dedicadas ao serviço doméstico, como forma de manter a sobrevivência familiar.

O carpinteiro Marcos Caetano da Cunha foi casado com Valentina Ferreira da Cunha. Seus pais eram Pedro Frutuoso da Cunha e Monica Maria da Conceição, já os pais de Valentina eram Cosme Damião Ferreira e Clemência Maria Ferreira. O casal teve cinco filhos, Miguel Cunha (nasc. 29 de setembro de 1874), Marcos da Cunha (nasc. 25 de agosto de 1877), Francisco da Cunha (nasc. 04 de outubro de 1879), Paulino da Cunha (nasc. 10 de janeiro de 1881) e Alice da Cunha (nasc. 23 de outubro de 1885).⁴⁶

Em três de abril de 1888, no livro de registros de conduta dos criados foi registrada a exoneração de Valentina para cuidar de seus filhos, não se sabe ao certo se é a mesma Valentina casada com Marcos Cunha, mas observa-se que ela saiu do trabalho para cuidar dos filhos e não há registros de outra criada com o nome de Valentina.⁴⁷

José da Silva Santos, secretário da Filhos do Trabalho em 20 de fevereiro de 1891⁴⁸ e presidente em 24 de julho de 1891⁴⁹, nasceu em 06 de outubro de 1863, na cidade de Pelotas, casou-

⁴⁴ APMRG – Livro de Certificado de Conduta dos Criados de Servir e Amas de Leite – 1887-1894.

⁴⁵ APMRG – Livro de Certificado de Conduta dos Criados de Servir e Amas de Leite – 1887-1894.

⁴⁶ Family Search - <https://familysearch.org/pal:MM9.1.1/XJSN-49P>. Acessado em 10 de setembro de 2012.

⁴⁷ APMRG – Livro de Certificado de Conduta dos Criados de Servir e Amas de Leite – 1887-1894.

⁴⁸ ESTATUTO SOCIEDADE COOPERATIVA FILHOS DO TRABALHO, 1891.



se com Maria Alayde da Silva em 30 de novembro de 1889, na cidade do Rio Grande. O seu pai era Manoel da Conceição da Silva Santos, um construtor, líder abolicionista e liderança da Fraternidade Artística em Pelotas. Sobre sua mãe não foram encontradas informações, assim como também só foi possível chegar ao nome do pai de sua esposa, Miguel José da Silva, no entanto, a mãe de Maria Alayde, Maria José da Silva, pode ser a lavadeira⁵⁰ que se encontra nas páginas do livro de certificados de conduta. Por ser um nome comum – Maria José da Silva – não é possível afirmar convictamente se é a mesma pessoa, mas o fato de haver apenas uma pessoa com este nome nos registros de conduta possibilita esta suposição.

O fato de encontrar mulheres que exerciam a ocupação de criadas e eram esposas ou sogras de três dirigentes de associações beneficentes da cidade do Rio Grande permite observar as relações de parentesco entre trabalhadores de diferentes setores, obviamente, as pessoas não mantinham matrimônio apenas com outros indivíduos da mesma classe trabalhadora.

A análise do Estatuto da Filhos do Trabalho revela uma sociedade com fins cooperativos, pois mantinha a criação de uma poupança entre os sócios, em uma conta da sociedade, destinada aos fins que a classificam como mutualista, pois o intuito da poupança era o de garantir a sobrevivência dos agremiados quando alguma enfermidade surgisse e/ou assegurar o funeral. Além disso, o fato de admitirem mulheres no quadro de sócios e se destinar às lutas por direitos dos trabalhadores sugere a presença das criadas de servir, ocupação que abarcava a maioria das trabalhadoras, que poderiam ser esposas ou parentes dos sócios da agremiação, como sugerido anteriormente. Assim, possivelmente a Filhos do Trabalho seja a representante na luta contra o uso das cadernetas de criados, aludida por Guedes Coutinho.

O artigo de Guedes Coutinho, publicado no jornal *Echo Operário*, em 24 de outubro de 1897, relata a trajetória das associações operárias na cidade do Rio Grande. De acordo com Coutinho, a primeira sociedade operária fundada na cidade foi a Liga Operária, tendo, aproximadamente, cinco meses de duração. O autor discorre que os princípios da Liga Operária “baseavam-se na união dos operários para a defesa dos seus interesses de classe, mas tudo esperando dos poderes constituídos, a quem imploravam misericórdia, como aconteceu com a

⁴⁹ BISTURI, 26 de julho de 1891.

⁵⁰ APMRG – Livro de Certificado de Conduta dos Criados de Servir e Amas de Leite da cidade do Rio Grande – 1887-1894.



célebre lei das cadernetas e vassouras para os criados e desocupados em 1890 e 91”⁵¹. Nota-se que existiu uma organização contrária ao uso das cadernetas, que feriam o direito a liberdade e não propiciavam garantias aos criados.

Acredita-se que a Filhos do Trabalho nasceu a partir destas reivindicações, salientadas pelo relato de Coutinho: “o rol ocupado pelas associações operárias desta cidade foi quase nulo o que não aconteceu devido à revogação ou pelo menos não realização das referidas leis municipais”⁵². Além disso, o tempo de duração da Filhos do Trabalho foi de, aproximadamente, um ano e meio.

Assim como ocorreu com a criação da Filhos do Trabalho, as novas lutas dos trabalhadores, envolvendo melhores condições de vida e trabalho, acabaram gerando novas formas de organização. Desse modo, a Filhos do Trabalho acabou sendo uma espécie de embrião para a formação da Liga Operária, agregando outros operários e interessados. A carestia de gêneros alimentícios levou os operários a enviarem um ofício à Intendência Municipal pedindo ajuda para organização de armazéns cooperativos, visando baratear o custo dos alimentos. Essa iniciativa foi orquestrada pela Liga Operária, que contava na sua diretoria com muitos dos membros da diretoria da Filhos do Trabalho.

O fato de a primeira sociedade de formação operária da cidade do Rio Grande ter seu embrião em uma sociedade composta exclusivamente de homens e mulheres pretos e pardos, esfacela com a visão, por muito tempo utilizada, de que a formação operária teria surgido com o imigrante.⁵³ Assim, ao passo que as leis de controle sobre a manutenção da ordem acentuavam as formas de preconceito e discriminação direcionadas à população negra, a organização associativa representava formas de luta coletiva na manutenção da liberdade. Uma liberdade de trabalho, de expressão e de organização, configurando a mão dupla das leis, que, ao mesmo tempo, reprimiam e possibilitavam ações da população pobre.

⁵¹ *ECHO OPERÁRIO*, 24 de outubro de 1897.

⁵² *ECHO OPERÁRIO*, 24 de outubro de 1897.

⁵³ Para citar alguns trabalhos que analisam a presença negra na organização operária, temos Loner (2001), Mattos (2008), Souza (2007) entre outros.



Bibliografia:

- ALVES, Francisco das Neves. *O discurso político-partidário sul-rio-grandense sob o prisma da imprensa rio-grandina (1868-1895)*. Rio Grande: Editora da FURG, 2002.
- CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- CUNHA, Olívia Maria Gomes da. “Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição”, in _____; GOMES, Flávio (org.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2007, pp. 396-404.
- GRAHAM, Sandra. *Proteção e obediência: criadas de servir e seus patrões no Rio de Janeiro 1860-1910*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- LONER, Beatriz. *Construção de classe: operários de Pelotas e Rio Grande, 1888-1930*. Pelotas: Editora e Gráfica Universitária-UFPel/Rede Unitrabalho, 2001.
- MATOS, Maria Izilda. *Cotidiano e cultura: história, cidade e trabalho*. São Paulo: EDUSC, 2002.
- MATTOS, Hebe. “Racialização e cidadania no Império do Brasil”. In: José Murilo de Carvalho e Lucia Bastos Pereira das Neves (orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- MATTOS, Marcelo Badaró. *Escravidados e livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.
- PESAVENTO, Sandra. *A emergência dos subalternos*. Porto Alegre: EdUFRGS, 1989, p. 36.
- SOARES, Luiz Carlos. *O “povo de Cam” na capital do Brasil: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2007.
- SOUZA, Flávia Fernandes. *Para casa de família e mais serviços: o trabalho doméstico na cidade do Rio de Janeiro no final do século XIX*. Rio de Janeiro, Dissertação (Mestrado em História Social), UERJ, 2009.
- SOUZA, Robério. *Experiências de trabalhadores nos caminhos de ferro da Bahia: trabalho, solidariedade e conflitos (1892-1909)*. Campinas, Dissertação (Mestrado em História), UNICAMP, 2007.